



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

NOTA TÉCNICA N. 01/2022

Ementa: Abordagem de demandas predatórias do Poder Judiciário e recomendação de medidas de gestão aos magistrados para uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais com vistas a reprimir referidas lides.

O Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, instituído pela Resolução-TJGO 147/2021, tem como finalidade inerente a edição de notas técnicas destinadas à adoção de medidas para uniformizar os procedimentos administrativos e jurisdicionais de enfrentamento da chamada “litigância agressora” ou “litigância ofensiva”.

Há relevância e urgência no tratamento assertivo e pontual das demandas agressoras, propostas em massa e que abarrotam o Poder Judiciário, impactando diretamente na qualidade e agilidade da entrega da prestação jurisdicional.

Os integrantes do Centro de Inteligência constataram possível uso predatório do Poder Judiciário, com o ingresso de ações temerárias e apresentam recomendações, em forma de nota técnica, aos magistrados e magistradas do Estado de Goiás para lidarem com essa atividade.

1 – Verificar, **com cautela, imparcialidade e absoluta discricção**, se em sua unidade judiciária tramitam ações protocoladas **em massa, com utilização de petições padronizadas e genéricas, sem a especificação e detalhamento do**

caso concreto, de forma a inviabilizar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

2 – Conferir, ainda, **com atenção (a) a efetiva validade jurídica das procurações outorgadas nestes feitos, bem como (b) os comprovantes de endereço inseridos nos autos.**

3 – Determinar, se for o caso, **o comparecimento pessoal da parte autora para conferência de seus documentos pessoais e de seu conhecimento quanto ao conteúdo da ação judicial respectiva, em especial a sua concretude e a congruência com o fato efetivamente ocorrido;**

4 – Avaliar se a situação enseja a aplicação das sanções previstas para a litigância de má-fé, na forma dos arts. 79-81 do Código de Processo Civil;

5 – Diferenciar o dolo substancial (da parte) do dolo instrumental (do procurador da parte), evitando a punição daquela, quando a atividade fraudulenta tem origem apenas na atividade forense, e vice-versa.

6 – Acaso o Juízo encontre provas concretas do uso predatório da jurisdição e da falsificação de dados ou documentos dos autos, recomenda-se a remessa de cópia da documentação à OAB e, se for o caso, ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Conclusão:

O ajuizamento de ações temerárias, fraudulentas e predatórias afetam diretamente a qualidade da prestação jurisdicional e impactam no bom funcionamento do Poder Judiciário, repercutindo de forma negativa na credibilidade e na eficiência da jurisdição, daí a necessidade de avaliação permanente, cautelosa, mas incisiva nos pontos indicados nesta nota técnica.

Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 556542146867 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202110000297645

ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS

JUIZ AUXILIAR

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS

Assinatura CONFIRMADA em 19/07/2022 às 10:15

